



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 506/2008, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**Institui e dispõe sobre a utilização de telefonia móvel no âmbito do Poder Legislativo e estabelece outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído e normatizado a utilização do serviço de telefonia móvel pessoal, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, somente será permitida para os seguintes cargos:

- I – Vereador;
- II – Motoristas.

§ 1º - O Vereador no exercício efetivo do cargo eletivo e os motoristas em exercício no cargo listados nos incisos do caput deste artigo receberão um aparelho de telefonia móvel pessoal mediante requerimento ao 1º Secretário da Mesa da Câmara, que autorizará a utilização do serviço nos termos desta Resolução.

§ 2º - O 1º Secretário da Mesa manterá relação atualizada de todos os aparelhos celulares, contendo informações dos usuários e seus respectivos cargos.

Art. 2º - A entrega do aparelho celular aos ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º, ocorrerá mediante assinatura de termo de compromisso, autorizando a proceder desconto em folha de pagamento dos valores que excederem ao limite máximo permitido em número de minutos fixados nesta Resolução.

**Parágrafo único:** Compete ao Secretário da Mesa adotar providências e expedir normas internas complementares, estipulando critérios para a utilização do serviço de telefonia móvel e outras medidas que julgar necessárias.

Art. 3º - Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão ser utilizados no estrito cumprimento do exercício das atribuições institucionais e, a outras atividades de interesse da Câmara Municipal ou do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

Art. 4º - Compete ao responsável pelo direito de uso da linha de telefonia celular manter a conservação do aparelho e de outras informações relativas à sua utilização durante a sua permanência.

Art. 5º - Fica expressamente fixado o limite máximo de 500 (quinhentos) minutos para cada usuário, mensalmente, a partir da autorização e recebimento do aparelho para as ligações que se fizerem necessárias, excedendo o limite, será aplicado o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 6º - Fica, também, pactuado que a despesa oriunda do artigo precedente, correrá única e exclusivamente à conta do Poder Legislativo – Câmara Municipal – nas rubricas próprias do orçamento vigente, ressalvado, o excedente.

Art. 7º - Encerrado, para o servidor, o vínculo ou o regime ou, ainda, a sua transferência para outra função e, findando o mandato, exercício efetivo do cargo eletivo em qualquer situação admitida em direito, os aparelhos e demais acessórios de comunicação, deverão ser imediatamente devolvidos, independente de solicitação, sob pena de ressarcimento do preço do aparelho.

§ 1º - As ligações e os serviços utilizados após o encerramento do vínculo previsto no caput deste artigo, serão considerados de caráter particular, devendo ser ressarcidos pelo usuário.

Art. 8º - A inobservância do disposto nesta Resolução sujeita o servidor ou Vereador responsável ou a autoridade infratora, às penalidades previstas em lei.

Art. 9º - Para a contratação dos serviços ora instituído, o Poder Legislativo – Câmara Municipal – deverá proceder nos termos do inciso XXI, do art. 37 da Constituição e, em obediência ao Instituto Licitatório, conforme dispõe a Lei nº 8.666 de 21/6/1993, a realização de licitação para contratação dos serviços a serem prestados de telefonia celular.

Art. 10 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos para a implantação dos serviços a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, em 25 de novembro de 2008.

  
MÁRCIO CARDOSO DE CASTRO  
- Presidente -